



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 23/IEF/NAR TAIUBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006838/2023-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAFA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA		CPF/CNPJ: 41.819.905/0001-75
Endereço: FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ		Bairro: ZONA RURAL
Município: SALINAS	UF: MG	CEP: 39.560-000
Telefone: (38) 3841-1065	E-mail: contamec@hotmail.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PROCÓPIO CARDOZO NETO		CPF/CNPJ: 006.658.196-68
Endereço: FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ		Bairro: ZONA RURAL
Município: SALINAS	UF: MG	CEP: 39.560-000
Telefone: (38) 3841-1065	E-mail: contamec@hotmail.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ		Área Total (ha): 967,44
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-1-5.535 Livro: Livro 2-X/RG Folha: 166/167 Comarca: Rubelita/MG		Município/UF: SALINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156502-4CB0.E637.E086.425C.B805.D244.4BA6.EADD		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	4,4	ha
---	-----	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP	4,4	ha	23L	796908	8195452

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		4,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	estagio inicial de regeneração natural	4,4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem rendimento lenhoso		0,0	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2023 sob o número 2100.01.0006838/2023-68.;

Data da vistoria: 28/07/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2023 .

2. OBJETIVO

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção em área de preservação permanente – APP sem cobertura vegetal nativa em área de 4,4 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual sem rendimento lenhoso, inserido dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata atlântica pelo – MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ com área total de 968,2397 ha, localizada no Município de SALINAS/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel Matrícula R-1-5.535 Livro: Livro 2-X/RG Folha: 166/167 Comarca: Rubelita/MG localizado no Município de SALINAS/MG, em nome do proprietário PROCÓPIO CARDOZO NETO, portador do CPF: nº 012.616.416-98.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3156502-4CB0.E637.E086.425C.B805.D244.4BA6.EADD ;

- Área total: 980,2397 ha ;

- Área de reserva legal: 197,4287 ha ;

- Área de preservação permanente: 38,8758 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 765,2404 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 18/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 197,4287 ha de floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de SALINAS/MG, apresenta 23,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção em área de preservação permanente – APP sem cobertura vegetal nativa em área de 4,4 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural sem rendimento lenhoso. A área requerida esta inserida dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata atlântica pelo – MAPA

do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ , localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa RAFA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA portador do CNPJ nº 41.819.905/0001-75 .

Observação: Não há rendimento lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, em uma área de 4,4 ha de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural de preservação permanente sem vegetação, no valor de R\$ 1.307,06 - Quitada em 25/11/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 59,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 87 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 28/07/2023 (vide Figuras 1 (A e B) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 4,4 ha em área de preservação permanente – APP sem cobertura vegetal nativa) esta inserida com vegetação predominante de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração inicial, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Na vistoria IN LOCO o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado de funcionário da FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ para avaliação da intervenção ambiental constatou-se que a área não apresenta rendimento lenhoso (conforme registro fotográfico em anexo). Observa-se na Figura (A e B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo mostra-se as fotos relacionadas respectivamente a área de intervenção ambiental sem vegetação em área de APP (área de preservação permanente) descritas no anexo fotográfico. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: espécies invasoras, jurema, farinha-seca, vinhático, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras (A e B).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;

- Solo: O horizonte diagnóstico B nítico é caracterizado pelo desenvolvimento de estrutura e de cerosidade, mas apresenta relação textural (B/A) menor que 1,5, o que exclui solos com incremento no teor de argila requerido para a maior parte do horizonte B textural. Apresentam textura argilosa ou muito argilosa (teores de argila maiores que 350g/kg de solo). ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento de interesse da RAFA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA com projeto de extração de areia encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica, e a área se enquadra dentro do Limite determinado pela Lei 11.428/2006 da Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural com suas espécies típicas: jurema, farinha-seca, vinhático, gonçalo alves dentre outras.

- Fauna:

A grafia e classificação das espécies segue a literatura mais recente, que se refere ao Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos para aves (Pacheco et al., 2021), a Lista Anotada de Mamíferos do Brasil (Paglia et al., 2012), a lista oficial de morcegos brasileiros (Nogueira et al., 2014; Garbino et al., 2020) e a lista de répteis (Costa et al., 2021) e anfíbios do Brasil (Segalla et al., 2021), da Sociedade Brasileira de Herpetologia. As condições de ameaça de extinção e proteção atribuídas às espécies levantadas foram baseadas nas listas vermelhas no âmbito global (IUCN, 2021), nacional (MMA, 2022) e estadual (COPAM, 2010).

MASTOFAUNA: A Mata Atlântica possui 250 espécies de mamíferos das quais são 55 endêmicas do Bioma Mata Atlântica (Câmara e Murta, 2007), sendo muitas destas vulneráveis a degradação ambiental e atualmente considerada ameaçada de extinção, tanto pela lista estadual quanto nacional (COPAM, 2010; MMA, 2014). Segundo o PSL (2022), registram-se 7 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 7 famílias e 5 ordens. A ordem com mais representantes foi a Carnívora com 38,8% dos registros. Na sequência as ordens Artiodactyla, Primates e Didelphimorphia apresentaram 16,7% dos registros cada. As espécies mais abundantes foram o cachorro do mato (*Cerdocyon thous*) e o gambá (*Didelphis sp.*). Foram registradas 4 espécies cinérgicas, *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro), *Didelphis sp* (gambá) e *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca). Segundo o estudo nenhuma das espécies de pequenos ou grandes porte de mamíferos registradas encontra-se sob algum tipo de ameaça de extinção no Estado de Minas Gerais ou no Brasil, assim como, não foram registradas espécies endêmicas ou bioindicadoras.

AVIFAUNA: Segundo o PSL (2022), durante o levantamento de dados foram encontradas 100 espécies de aves, pertencentes a 34 famílias e 17 ordens. Entre as famílias registradas, 16 pertencem a ordem Passeriformes, a família com maior número de representantes foi Tyrannidae, com 16 espécies. Nessa área, registraram-se 06 endêmicas do território brasileiro, *Helimaster squamosus* (Bico reto de banda branca), *Thamnophilus capistratus* (Chocabarra do Nordeste), *Casiornis fuscus* (Caneleiro enxofre), *Hylophilus amaurocephalus* (Vite Vite de olho cinza), *Cyanocorax cyanopogon* (Gralha cançã) e *Thamnophilus pelzelni* (Choca do planalto). Além disso, também foram identificadas 06 espécies endêmicas da Caatinga, *Picumnus pygmaeus* (Pica-pau-anão-pintado); *Agelaioides fringilarius* (Asa-de-telha-pálido), *Paroaria dominicana* (Cardeal-do-nordeste) e *Sporophila albogularis* (Golinho). Também foram encontradas 14 espécies cinegéticas e nenhuma espécie ameaçada de extinção. No tocante as áreas de mata seca, mesma fitofisionomia da área de intervenção da empresa FHA E Granitos do Brasil LTDA, foram registradas 49 espécies, entre essas estão, *Hemitriccus margaritaceiventer* (sebinho-de-olho-de-ouro) *Cyanocorax cyanopogon* (gralhacancã) e *Myrmorchilus strigilatus* (piu-piu), espécie da família Thamnophilidae associada a ambientes secos.

HERPETOFAUNA: A herpetofauna constitui um grupo criado para designar, de modo geral, as espécies de anfíbios e répteis que incluem os grupos amphibia, squamata, crocodilia e testudinea. Mais de 80% da diversidade dos grupos ocorre em regiões tropicais (Pough e AndrewS, 1998), cujas paisagens naturais estão sendo rapidamente destruídas pela ação antrópica. Segundo o PSL (2022), registraram-se 3 famílias e 10 espécies representantes da aurofauna, 4 espécies de répteis, sendo 3 da ordem dos Squamatas e 1

representante dos Crocodylias. Dentre elas, a espécie *Pseudis bolbodactyla* apresenta relevância para a conservação da herpetofauna regional, por sua distribuição associada às áreas de influência do Cerrado, o que não é o caso do empreendimento em estudo. O levantamento apontou que, de acordo com a DN COPAM nº 147/2010, nenhuma das espécies de anfíbios e répteis encontradas estão oficialmente ameaçadas de extinção no estado de Minas Gerais.

AFUNGENTAMENTO TEMPORÁRIO DA FAUNA:

Devido a intervenção ambiental, bem como a movimentação de máquinas e pessoas durante a implantação do empreendimento, a fauna é induzida a deslocar-se para áreas florestais remanescentes e adjacentes à área onde está prevista a retirada da cobertura do solo. Este deslocamento pode gerar aumento nas competições intra e interespecífica entre os animais, causando conflitos com espécies territorialistas. No entanto, por se tratar de uma área com pequenas dimensões e sem presença de vegetação nativa, este fator não causa preocupação.

Conclusão:

Conclui-se pela aprovação do plano de afugentamento da fauna por ser área pequena e de pouca vegetação, não impedindo de adotar todos cuidados tais como: recolher da área de intervenção ambiental ninhos e filhotes de pássaros caso tenha caído de seus ninhos e direcioná-los para área de maior segurança (reserva legal).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção em área de preservação permanente – APP sem cobertura vegetal nativa em área de 4,4 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual sem rendimento lenhoso, inserido dentro do limite do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Mata Atlântica pelo – MAPA do IBGE 2019 com o objetivo de intervenção requerida para regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizada no Município de SALINAS/MG.

Para a quantificação da volumetria foi realizada a vistoria IN LOCO e constatou-se que na área requerida para intervenção ambiental não ocorre a presença de material lenhoso. A área conforme constatado na vistoria mostra-se com espécies herbáceas e invasoras e com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Não ocorre rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental. Não ocorre na área requerida presença de espécie protegida por lei ou imune de corte.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação) requerida cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências

apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento para intervenção em área de preservação permanente – APP, sem cobertura vegetal nativa, em uma área de 4,4 hectares de fitofisionomia de floresta estacional decidual sem rendimento lenhoso. Essa área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido pela Lei 11.428/2006, e está dentro da abrangência do Bioma Mata Atlântica de acordo com o MAPA do IBGE de 2019. O objetivo da intervenção requerida é regularizar a implantação de atividades de mineração na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa RAFA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, portadora do CNPJ nº 41.819.905/0001-75.

A solicitação encontra respaldo na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme definido no artigo 44, inciso II, do Decreto 47.892/2020. Esse artigo estabelece as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como por prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência. Parte dessas atribuições inclui o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, englobando também aqueles que não necessitam de licenciamento ambiental, de maneira integrada e interdisciplinar.

A área em questão está localizada na zona rural. A propriedade em questão refere-se a uma parte de terras situada na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, com área total de 968,2397 hectares, localizada no Município de SALINAS/MG. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel sob a Matrícula R-1-5.535, Livro: Livro 2-X/RG, Folha: 166/167, Comarca: Rubelita/MG, localizado no Município de SALINAS/MG, em nome do proprietário PROCÓPIO CARDOZO NETO, portador do CPF: nº 012.616.416-98, este por sua celebrou Contrato de Doação com o sócio administrador da empreendedora responsável

Por fim, determina-se o pagamento das taxas correspondentes a este processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a emissão da AIA.

É de suma importância observar de maneira integral os limites e as condições estabelecidos na AIA. Além disso, destaca-se que a não observância das medidas mitigatórias e compensatórias pode resultar em autuações.

Cumpra esclarecer que a emissão da AIA não dispensa a necessidade de obtenção das demais licenças legalmente exigíveis, de acordo com o que foi estabelecido pelo Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, em uma área de **4,4 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural** (Área autorizada de 4,4 ha inclui a intervenção ambiental sem supressão da cobertura de vegetal em área de preservação permanente APP) inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em estágio Inicial de regeneração inicial de regeneração natural. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA ESTRELA DA MANHÃ, localizada no Município de SALINAS/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa RAFA - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA portador do CNPJ nº 41.819.905/0001-75 .

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e emolumentos devidos.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
 8.8. Resolução 3102/21.
 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas nas coordenadas:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **1,0 ha**, tendo como coordenadas de referência 23 K X: 797682,37; y: 8195632,04 e X: 797846,92; y: 8195672,9 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com datum Sirgas 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

O termo de compromisso com o objetivo de recuperação da área de 1,0 hectares necessita de averbação em cartório e deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(4,4 ha)**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida não se aplica, não há rendimento lenhoso na área requerida para intervenção ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e cumprir o termo de compromisso do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Execução do PTRF 2- Prazo do PTRF , 3- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 1,0 ha , tendo como coordenadas de referência 23K UTM X: 797682,37 m E / Y: 8195632,04 m S(Sirgas 2000), na modalidade do Projeto de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos.	Conforme projeto apresentado e aprovado, cumprir o prazo (5 anos) estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (4,4 ha) .	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 04/09/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 04/09/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71650272** e o código CRC **37228B6D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006838/2023-68

SEI nº 71650272